

CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

Processo nº 222/2026

Contrato por Dispensa de Licitação que celebram a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e a empresa DECOR'ART TAPEÇARIA E CAPOTARIA, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, conservação, recuperação e reparo de móveis visando atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CONTRATANTE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 25.053.125/0001-00, sediada na Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas – TO, neste ato representado pelo seu Presidente, **Deputado AMÉLIO CAYRES**, portador da CI/RG Nº 1.197.392 SSP/TO e CPF Nº 394.763.161-87, nomeado pelo ato da 10ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa 1º de fevereiro de 2023.

CONTRATADA:

DECOR'ART TAPEÇARIA E CAPOTARIA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede localizada na Quadra 104 Sul, Rua SE 07, CJ. 02, LT 13, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP: 77.020-022, inscrita no CNPJ sob o nº 06.017.866/0001-91, neste ato representada por seu representante legal, **Guilherme Bomfim da Silva**, CPF Nº 225.831.141-15, RG Nº 587957 SSP-DF.

As partes, entre si justas e avençadas, celebram o presente Contrato, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 222/2026, com fundamento no Ato de Dispensa formalizado pela Portaria nº 043-P, de 14 de julho de 2026, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, conservação, recuperação e reparo de sofás, poltronas, cadeiras e longarinas, com fornecimento de mão de obra especializada, por demanda de materiais e insumos indispensáveis à execução dos serviços, conforme especificações constantes na Proposta de Preços e no Termo de Referência, partes integrantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 222/2026. Sendo:

ITEM	QTDE	QUANTIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	03	SOFÁS DE 2 LUGARES	TROCAR ASSENTOS E BRAÇOS	680,00	2.040,00
02	05	SOFÁS DE 2 LUGARES	REFORMA GERAL	980,00	4.900,00
03	36	CADEIRAS	TROCAR ASSENTOS	160,00	5.760,00
04	05	SOFÁS DE 3 LUGARES	TROCAR BRAÇOS E ASSENTOS	780,00	3.900,00
05	09	SOFÁS DE 3 LUGARES	REFORMA GERAL	1.360,00	12.240,00
06	08	LONGARINAS DE 3 LUGARES	REFORMA GERAL	450,00	3.600,00
07	44	CADEIRAS INDIVIDUAIS	REFORMA GERAL	280,00	12.320,00
08	01	POLTRONA	REPARO DE ASSENTO E BRAÇOS	540,00	540,00
09	10	CADEIRAS GIRATÓRIAS	REFORMA GERAL	390,00	3.900,00

10	02	POLTRONAS FIXAS	REFORMA GERAL	760,00	1.520,00
11	06	CADEIRAS DIRETOR	TROCAR COSTAS	480,00	2.880,00
12	02	POLTRONAS COM ALMOFADAS	REFORMA GERAL	950,00	1.900,00
13	07	CADEIRAS DIRETOR EXECUTIVO	TROCA DE PISTÃO	270,00	1.890,00
14	01	SOFÁS DE 2 LUGARES E PUFF	REFORMA GERAL, EM TECIDO LINHO PALHA	1.460,00	1.460,00
15	03	SOFÁS DE 2 LUGARES SEM BRAÇOS	REFORMA GERAL	780,00	2.340,00
Valor Total (R\$):					61.190,00

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total da prestação dos serviços descritos no Termo de Referência a serem fornecidos pela CONTRATADA, conforme especificações constantes do objeto descrito na Cláusula Primeira, é de **R\$ 61.190,00 (sessenta e um mil, cento e noventa reais)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução dos serviços objeto deste contrato será **realizada de forma parcelada, conforme a demanda** da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, mediante solicitação formal da unidade demandante, que indicará os itens a serem atendidos, o tipo de serviço necessário e o local de execução.

3.2. Após o recebimento da solicitação, a Contratada deverá realizar vistoria técnica dos mobiliários, quando necessário, a fim de identificar as avarias e definir os procedimentos adequados para reparo, apresentando diagnóstico e solução a ser executada, podendo ser aprovado pela Administração antes do início dos serviços.

3.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando técnicas apropriadas, ferramentas adequadas e materiais de boa qualidade, garantindo a recuperação funcional, estrutural e estética dos bens, bem como a segurança e conforto dos usuários.

3.4. A CONTRATADA será responsável pelo transporte, retirada e devolução dos bens, quando necessário, **sem ônus adicional à CONTRATANTE**, assegurando a integridade dos itens durante todo o processo de execução dos serviços.

3.5. O prazo para execução dos serviços será definido conforme a complexidade de cada demanda, devendo ser previamente acordado com a fiscalização do contrato, não podendo comprometer o funcionamento das atividades institucionais da Assembleia Legislativa.

3.6. Após a conclusão dos serviços, os bens deverão ser entregues devidamente restaurados e em condições adequadas de uso, sendo submetidos à verificação e aprovação da fiscalização do contrato, que avaliará a conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

3.7. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela

Administração, que deverá registrar ocorrências, atestar a execução dos serviços e adotar as medidas necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

3.8. O prazo de **garantia dos serviços** é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no **prazo máximo de até dez dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

4.2. Os preços também poderão ser corrigidos em caso de atraso nos pagamentos, na forma da lei, pelo período que durar o contrato.

4.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

4.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá plena vigência a partir de sua assinatura e **vigorar por 12 meses ou até que sejam finalizados os respectivos créditos orçamentários**, para a realização do fornecimento do objeto.

5.2. A vigência se encerrará com a conclusão de todas as etapas previstas, incluindo a entrega final dos móveis devidamente conferidos pela fiscalização do contrato, com o respectivo recebimento definitivo dos serviços.

5.3. Caso o serviço seja concluído antes do prazo contratual previsto, após o devido atesto pelo fiscal do contrato quanto à execução integral do objeto, poderá ser realizado o encerramento contratual, com a consequente finalização das obrigações entre as partes, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

5.4. Poderá ser admitida também a **prorrogação** por período estritamente suficiente à conclusão das atividades, desde que devidamente justificada pela Administração e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Durante a vigência deste Contrato, a contratante deverá:

6.1.1. Fornecer todo o material, informações e suporte necessários para a prestação eficiente do serviço, observando-se a quantidade estipulada pela contratada.

6.1.2. Acompanhar, fiscalizar e conferir o cumprimento do contrato pela contratada.

6.1.3. Efetuar o pagamento pelos produtos utilizados de acordo com o estabelecido na cláusula quarta;

6.1.4. Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações;

6.2. A contratante exercerá a Fiscalização da prestação de serviço com pessoal pertencente ao seu quadro de empregados ou contratados, mediante a designação de um responsável em até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada se compromete a:

7.1.1. Executar o contrato de acordo com o objeto contratado em consonância com a legislação aplicável.

7.1.2. Alocar recursos humanos de seu quadro de pessoal, com mão de obra capacitada e treinada, de acordo com a categoria e o quantitativo necessário para fins de execução do presente contrato.

7.1.3. Manter, durante a execução do contrato, situação de compatibilidade com a execução das obrigações assumidas.

7.1.4. Responder e arcar, no que lhe compete, pelo atendimento a todas as exigências dos órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais.

7.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer tributos, encargos trabalhistas, Previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantias e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados.

7.1.6. Assumir **integral responsabilidade** pela execução do fornecimento, pela mão de obra empregada e pelos eventuais danos pessoais ou materiais deles decorrentes.

7.1.7. Permitir aos órgãos de fiscalização e à contratante, livre acesso a seus depósitos e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e anotações, todos os elementos referentes aos serviços prestados.

7.1.8. Não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, bem como enviar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços; e

7.1.9. Permitir e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da contratante, atendendo às solicitações que lhe forem feitas, desde que tenham relação com o escopo ora contratado.

7.2. São obrigações da contratada relacionadas a qualidade de seus produtos:

7.2.1. Utilizar-se, para execução do objeto deste contratado de fornecimento, equipamentos apropriados e produtos licenciados de acordo com as legislações pertinentes.

7.2.2. A identificação da qualidade deverá obedecer à legislação vigente, bem como a discriminação constante das licenças da contratada.

7.2.3. A contratada responsável por todas as despesas relativas ao fornecimento, durante Vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante **notificação por escrito**, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato **não exclui**, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato será extinto **quando cumpridas as obrigações de ambas as partes**, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, pela contratante, com aplicação à contratada das sanções previstas no item 8.3, ocorrida qualquer das seguintes hipóteses:

9.2.1. Inadimplemento, total ou parcial, inclusive atraso, de qualquer cláusula ou condição do presente contrato, **não sanado em até 30 (trinta) dias** contados do recebimento de notificação enviada com este fim.

9.2.2. Interrupção da prestação de serviço, **sem justificativa**, pela contratada;

9.3. Nas hipóteses contidas na cláusula 8.2:

9.3.1. A contratante assumirá exclusivamente a execução do fornecimento, transferindo-os a quem de direito; e

9.3.2. À contratada poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 14.133/21, de acordo com graduação e irregularidade comprovada.

9.4. O contrato poderá ainda ser rescindido nos termos do art. 138, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas resultantes deste contrato ocorrerão à conta da ALETO, na seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.
- Programa de Trabalho 01.031.1141.2183 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.
- Elemento da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros.

10.2.0A despesa estimada para o exercício subsequente será objeto de destaque específico, a ser oportunamente formalizado mediante emissão de nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. Para prestação do fornecimento a que se refere o presente contrato, é dispensável licitação, com fundamento no artigo 75, II da Lei 14.133/21, e suas alterações, assim como, a Portaria de Dispensa de Licitação Nº 043-P, de 14 de julho de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. A contratada **não poderá** ceder, transferir, dar em garantia a qualquer título, no todo ou em parte, o presente contrato e/ou os créditos de qualquer natureza dele decorrentes, **salvo**

autorização prévia e por escrito da contratante, ou nos casos em que o cessionário seja empresa controlada ou detentora de participação acionária da mesma.

12.1.1. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a contratante opõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo cedente de todas as obrigações contratuais.

12.1.2. A ocorrência do quanto previsto na presente cláusula, devidamente autorizada pela contratante, não exime a contratada de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

14.1. As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes.

14.1. Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem.

14.2. Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a Parte Impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar imediato conhecimento à outra.

14.3. Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a contratada terá direito a receber da contratante apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Cada parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes.

15.2. As partes declaram serem capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo ainda que participarão conjunta e ativamente de sua negociação em redação, agindo de boa-fé e na plena expressão livre exercício de suas vontades.

15.3. A nulidade de qualquer das cláusulas do Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais;

15.4. Ficam expressamente revogados e quitados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as Partes relativos ao objeto deste Contrato em tudo que contrarie o que é ajustado no presente. Ficando claro que no caso de haver divergência de Condições entre o estabelecido no Contrato e eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste contrato.

15.5. Todas as notificações formais previstas no presente dar-se-ão por escrito e serão enviadas ao endereço das partes constantes do preâmbulo, por protocolo, correspondência registrada,

sendo cabível optarem pela utilização de correio eletrônico "e-mail" nas comunicações corriqueiras.

15.6. As disposições complementares que criarem, alterarem ou implicarem em renúncia a direitos e obrigações das partes, serão formalizadas mediante termo aditivo.

15.7. O não exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará simples tolerância. Não podendo ser invocado pela outra parte, como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas.

15.8. A execução do contrato, bem como, os casos nele omissos, regular se do pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público. Aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 92-III da Lei Federal nº 14.133/21.

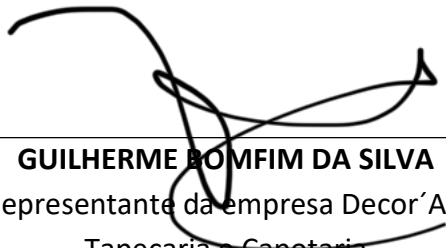
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Palmas, Estado de Tocantins em exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, após lido e achados conforme, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Palmas/Tocantins, 15 de julho de 2026.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente ALETO



GUILHERME BONFIM DA SILVA
Representante da empresa Decor'Art
Tapeçaria e Capotaria

Testemunhas

Por parte da **ALETO**
Nome:
CPF.:

Por parte da empresa **CONTRATADA**
Nome: **Guilherme Bonfim da Silva**
CPF.: **03537523122**